



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 65 /SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 22 de março de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB Nº 0022 de 03 de janeiro de 2001

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º
08012.000010/2001-15

Requerentes: NATURA COSMÉTICOS
S.A., FLORA MEDICINAL J. MONTEIRO
DA SILVA LTDA. e NOVA FLORA
PARTICIPAÇÕES LTDA.

Operação: Aquisição da totalidade das
quotas do capital social da FLORA
MEDICINAL J. MONTEIRO DA SILVA
LTDA. pela NOVA FLORA
PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas FLORA MEDICINAL J. MONTEIRO DA SILVA LTDA. e NOVA FLORA PARTICIPAÇÕES LTDA..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – DAS REQUERENTES

I.1 – NATURA COSMÉTICOS S.A.

A NATURA COSMÉTICOS S.A., doravante "Natura", é uma empresa brasileira pertencente ao Grupo Natura Empreendimentos S.A., que atua nos setores de cosméticos, higiene e toucador. É controladora integral da NOVA FLORA PARTICIPAÇÕES LTDA., doravante "Nova Flora". O faturamento do Grupo em 1999 no Brasil foi de cerca de R\$ 832 mil e no Mercosul foi de cerca de R\$ 7 mil.

I.2 – FLORA MEDICINAL J. MONTEIRO DA SILVA LTDA.

A FLORA MEDICINAL J. MONTEIRO DA SILVA LTDA., doravante "Flora", é uma empresa brasileira que atua no setor de produtos fitoterápicos - produtos terapêuticos à base de plantas medicinais. Seu faturamento em 1999 foi de cerca de R\$ 1,0 milhão.

II – DA OPERAÇÃO

Trata-se da aquisição pela NOVA FLORA PARTICIPAÇÕES LTDA das quotas do capital social da FLORA MEDICINAL J. MONTEIRO DA SILVA LTDA.

III - DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 - DIMENSÃO PRODUTO

Tabela I – Linhas de Produtos Ofertados no Brasil

Produtos	NATURA	FLORA
Erva Mate, Canela e Casca de Laranja	X	
Mamão, Hibisco e Funcho	X	
Boldo, Erva Doce e Hortelã	X	
Hortelã e Limão e Gengibre	X	
Melissa, Camomila e Flor de Laranjeira	X	
Erva Mate e Hibisco com Canela	X	
Erva Doce, Abacaxi com Gengibre	X	
Rose e Melissa com Canela	X	
Abútua		X
Boldo		X
Camomila		X
Chapéu de Couro		X
Espinheira Santa		X
Pata de Vaca		X
Quebra Pedra		X
Desmodium		X
Mikania		X
Chá Porangaba		X
Chá Romano		X

Fonte: Requerentes

Nota-se pela tabela acima que não há sobreposição horizontal nem integração vertical, apesar do mercado relevante ser o de chás, pois a Natura oferta chás da categoria alimentícia e a Flora chás com finalidades terapêuticas.

Não há substitutibilidade pelo lado da oferta devido a barreiras institucionais que levam até dois anos para liberar uma autorização (para cada chá) que possibilitaria um fabricante de uma linha de chá classificada como alimentícia passasse a produzir chás medicinais.

Não há substitutibilidade pelo lado da demanda pois cada requerente oferta um tipo de chá com finalidades distintas e os preços entre os tipos de chás variam cerca de 20%.

IV - RECOMENDAÇÃO

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não acarreta concentração horizontal nem integração vertical que gere efeitos anti-competitivos.

À sua consideração

LUISA CARVALHO NOVAES
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico